

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.017 NATAL, 23 DE SETEMBRO DE 2017 • SABADO

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Erika Karina Patrício de Souza, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Fabiola Lucena Maia Amorim. Presente o representante da ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados: **1) Processo nº 60.998/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Processo eleitoral para a lista tríplice do cargo de Defensor Público Geral do Estado, biênio 2018/2019. **Deliberação:** O colegiado formou a Comissão Eleitoral, sendo designados os seguintes senhores Defensores Públicos: Brenna Miranda Bezerra – Presidente; Otilia Schumacher Duarte de Carvalho e Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, na condição de membros titulares, e Vanessa Gomes Álvares Pereira, na condição membro suplente. **2) Processo n.º 60.781/2017**, Interessado: Defensoria Pública do Estado, Assunto: Pedido de reconsideração para fins de regulamentar a atuação da Defensoria Pública na Comarca de Nísia Floresta. **Deliberação:** O Conselheiro José Wilde Matoso Freire Junior apresentou voto escrito, o qual foi encartado aos autos, no sentido do restabelecimento da atuação integral na Comarca de Nísia Floresta. O conselheiro Marcus Alves apresentou voto nos seguintes termos: “Reiterando minha manifestação anterior quando da apresentação do presente pedido de reconsideração, ressalto que soaria ilógico que a Defensoria Pública do Estado, após a nomeação de novos membros, deixasse de atuar numa comarca que já estava presente há mais de 04 (quatro) anos. Pelas mesmas razões, este conselheiro já entendia que não havia razão lógica que justificasse — após o ingresso de novos membros — a redução do número de núcleos de atuação da Defensoria Pública, de 09 para 08. Some-se a isso o fato de que o Município de Nísia Floresta ostenta o segundo pior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM dentre os núcleos atuais da Defensoria Pública, abrangendo uma população aproximada de 27.000 (vinte e sete mil) pessoas, contando com acervo processual de ações penais girando em torno de 900 (novecentos) feitos processuais, maior, inclusive, do que todas as varas criminais da capital. Além disso, a Defensoria Pública já conta com sala bem estruturada no fórum da Comarca de Nísia Floresta, não fazendo sentido lógico que haja um retrocesso neste momento de ganho de novos membros. Ora, sabe-se que o ingresso de 22 (vinte e dois) novos membros não será a solução definitiva para a interiorização da Defensoria Pública. Sabe-se, ainda, que existem comarcas bem maiores que também clamam por uma unidade da Defensoria Pública. Mas, é preciso levar em conta também outros fatores, como o tempo de presença da Defensoria Pública na comarca, a atuação nas ações penais lá em tramitação, muitas das quais derivadas da execução penal, vez que o maior complexo penitenciário do Estado fica na Comarca de Nísia Floresta, sem descurar das instalações já existentes, cedida pelo Poder Judiciário, sem ônus para a nossa instituição. Nessa quadra, voto pela manutenção da Defensoria Pública na Comarca de Nísia Floresta/RN, assegurando a manutenção da prestação do serviço à população na forma de substituição, até ulterior deliberação.” **Proclamação do resultado: apurados os votos dos demais conselheiros, o colegiado, por maioria, decidiu pelo restabelecimento da**

atuação perante a comarca de Nísia Floresta. Em seguida, analisando a abrangência da atuação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 164/2017-CSDP, conforme anexo I desta ata. Foi decidido, no entanto, que a atuação deverá se restringir ao âmbito criminal, devendo permanecer suspensa a atuação cível até o efetivo provimento da vaga naquele Núcleo. 3) **Aprovação da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte:** o Subdefensor Público Geral do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 124/2016-CSDP, propôs a atualização da lista de antiguidade na carreira dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista iminência de abertura de processo de remoção. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da resolução n.º 165/2017, que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo II desta ata. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 164/2017-CSDP/RN, de 22 de setembro de 2017.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Execução do Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de execução que compõe o Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.781/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de execução que integra o Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública de Nísia Floresta:

I - atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto à Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, exceto no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Nísia Floresta/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste;

IV - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

V - atuar junto à Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas;

VI - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Nísia Floresta/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, quando obrigatória a subscrição por advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de execução será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos; que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Nísia Floresta, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 165, de 22 de setembro de 2017.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 22 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de n. 124/2016 do CSDP, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

ORDE M	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			NASCI MENTO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
			ANOS	MES ES	D I A S	ANOS	M ES ES	D I A S	ANOS	M ES ES	D I A S	ANOS	M ES ES	D I A S		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹	Especial	14	02	15	30	08	15	30	08	15	41	11	21	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima ¹	Especial	08	03	12	08	03	12	38	03	23	38	03	23	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹	Especial	08	03	12	08	03	12	33	09	03	33	09	03	26/06/1960	-
04	Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira de	Especial	03	03	30	09	00	24	20	09	02	20	09	02	13/04/1974	02
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha	Especial	03	03	30	09	00	24	20	06	10	20	06	10	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial	03	03	30	09	00	24	13	10	01	13	10	01	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial	03	03	30	09	00	24	13	03	06	14	10	09	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial	03	03	30	09	00	24	09	09	23	10	08	19	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial	03	03	30	09	00	24	09	06	29	13	05	11	26/02/1980	01
10	Fabília Conceição Gomes Gaudêncio	Especial	03	03	30	09	00	24	09	00	24	15	01	12	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial	03	03	30	09	00	24	09	00	24	13	07	02	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial	03	03	30	09	00	24	09	09	01	13	08	20	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial	03	03	30	09	00	24	09	00	24	11	05	05	23/03/1979	13
14	Fabiola Lucena Maia Amorim	Especial	03	02	23	09	00	24	11	05	02	11	5	02	17/11/1981	15

15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial	03	02	23	09	00	24	10	00	30	10	00	30	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial	03	02	23	09	00	24	09	11	26	09	11	26	11/06/1979	17
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial	03	02	23	09	00	24	09	00	24	09	09	17	29/08/1973	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial	03	02	23	09	00	24	09	00	24	09	00	24	30/07/1977	05
19	Renata Alves Maia	Especial	03	00	17	09	00	24	09	00	24	09	00	24	13/07/1979	21
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial	03	00	17	09	00	24	09	00	24	11	01	26	27/01/1979	04
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial	03	00	17	08	04	29	10	00	18	10	00	18	08/02/1980	24
22	Ana Lucia Raymundo	Especial	03	00	17	08	00	04	16	08	11	20	07	09	29/06/1960	26
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial	03	00	17	08	00	04	16	01	13	16	11	26	16/08/1968	29
24	Fernanda Greyce de Souza Fernandes	Especial	03	00	17	08	00	04	15	06	28	15	06	28	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial	03	00	17	08	00	04	14	09	01	14	09	01	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial	03	00	17	08	00	04	12	11	29	12	11	29	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial	03	00	17	08	00	04	11	11	02	11	11	02	05/11/1980	38
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial	03	00	17	08	00	04	08	00	04	17	03	10	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial	02	11	27	08	00	04	11	01	12	11	01	12	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial	02	11	27	08	00	04	11	07	08	11	07	08	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial	02	11	27	08	00	04	09	11	09	10	10	10	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial	02	11	27	08	00	04	09	02	27	09	02	27	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial	02	11	27	08	00	04	08	00	04	10	07	26	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial	02	09	25	08	00	04	08	00	04	08	00	04	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial	02	09	25	08	00	04	08	00	04	08	00	04	14/02/1978	31
36	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial	02	09	25	08	00	04	08	00	04	08	00	04	20/04/1980	35

37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial	02	09	25	08	00	04	08	00	04	08	00	04	02/06/1980	37
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial	02	09	25	06	07	06	10	06	05	14	09	28	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	06	08	08	06	08	08	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	04	03	12	04	03	12	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	09	08	17	21/07/1983	02
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	05	10	06	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	04	02	26	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	01	10	04	09/01/1991	03
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	01	07	18	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	00	10	27	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	00	10	27	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	00	10	27	28/07/1989	17
49	Taiana Josviak D'avila	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	00	10	27	16/05/1990	01*
50	Jarina Ravanessa Silva Araujo	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	00	10	27	21/09/1990	10
51	Luana Karla de Araujo Dantas	1ª Categoria	00	02	15	00	10	27	00	10	27	00	10	27	25/10/1990	05
52	Rodolpho Penna Lima Rodrigues	1ª Categoria	00	02	15	00	09	30	04	05	27	09	00	28	23/02/1988	14
53	Gabrielle Carvalho Ribeiro	1ª Categoria	00	02	15	00	09	25	02	05	01	02	05	01	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	Substituto	00	05	15	00	05	15	00	05	16	00	05	16	30/12/1987	18
55	Maria Clara Gois Campos Ottoni	Substituto	00	00	24	00	00	24	00	00	24	00	00	24	28/05/1984	22
56	Ana Beatriz Gomes Fernandes	Substituto	00	00	24	00	00	24	00	00	24	00	00	24	07/08/1984	25
57	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	Substituto	00	00	24	00	00	24	00	00	24	00	00	24	26/11/1984	24
58	Diego Melo da Fonseca	Substituto	00	00	24	00	00	24	00	00	24	00	00	24	06/02/1988	20
59	Manuela dos Santos Domingos	Substituto	00	00	24	00	00	24	00	00	24	00	00	24	08/05/1988	19
60	Leylane de Deus Torquato	Substituto	00	00	24	00	00	24	00	00	24	00	00	24	09/08/1988	03*

NOTAS

1	A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)
2	Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.

Art. 2º. O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no DOE.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução de n. 154/2017-CSDP.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Erika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito